

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO 197, de 16 de outubro de 2017

Regulamenta os artigos 51 a 53 da Lei Nº 470, de 16 de agosto de 1982 (Código de Obras)

O Prefeito do Município de Mirai Luiz Fortuce, nos termos do artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei Nº 470, de 16 de agosto de 1982 (Código de Obras) prevê que o montante das multas será estabelecido por ato do Executivo, que fixará o valor de referência;

CONSIDERANDO que não foi localizado Decreto regulamentando os artigos 51 a 53 da Lei Nº 470, de 16 de agosto de 1982 (Código de Obras);

CONSIDERANDO que o artigo 357 da Lei Complementar Nº 15/2005 estabelece que o valor da Unidade Fiscal do Município de Mirai é de R\$ 1,20.

DECRETA:

Art. 1º As multas previstas no artigo 51 da Lei Nº 470, de 16 de agosto de 1982 (Código de Obras), serão aplicadas da seguinte forma:

MULTA	Quant.UFMM	Valor R\$
I – Projeto apresentado para exame em desacordo com o local ou com indicações falseadas.	100	120,00
II – Obras iniciadas sem licença da Prefeitura e sem o correspondente alvará.	100	120,00
III – Obras executadas em desacordo com as indicações apresentadas para sua aprovação.	100	120,00
IV – Edificação ocupada sem que a Prefeitura tenha feito vistoria e emitido o respectivo certificado de aprovação.	50	60,00
V – Não comunicação à Prefeitura, solicitando vistoria da obra, decorridos 30 (trinta) da conclusão da obra.	50	60,00

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ou em caso de não cumprimento de notificações e de embargos e outras orientações não cumpridas, a multa será cobrada em dobro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 16 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal